



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2020

#### **ESTABELECE PREFERÊNCIA DE MATRÍCULA OU TRANSFERÊNCIA, AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NAS CRECHES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º - Aos portadores de Transtorno do Espectro Autista - TEA, fica assegurada a preferência de matrícula ou transferência nas creches e instituições de ensino infantil e fundamental no município de Itajaí.

§1º - A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará a qualquer tempo.

§2º - O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em Itajaí.

Art. 2º - Para a configuração do direito previsto nesta lei é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com laudo de médico especializado, expedido por profissional do SUS ou particular, devidamente registrado, bem como comprovante de residência.

Art. 3º - Após matrícula, o(a) aluno(a) deverá ser acompanhado de um(a) professor(a) especializado(a) durante todo o período escolar, sem ônus para os responsáveis.

Art. 4º - Incubirá às creches e instituições de ensino, assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

II - Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

III - Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a prioridade de matrícula ou transferência no que tange as vagas do ensino infantil e fundamental para alunos com Autismo, possibilitando a interação destes na rede educacional regular de ensino, e a possibilidade de melhorar o comportamento social e psíquico com esta demanda. Esta demanda é necessária para priorizar as famílias do município que ainda não consistem do amparo legal e da perspectiva do ensino que corresponde a realidade em outras cidades. As escolas devem atender aos princípios constitucionais e proporcionar os meios necessários para efetivação de uma educação de qualidade e respeito as diferenças para todos os seus alunos. É notória a necessidade social de aprender a viver na diversidade, por isso, faz-se necessária uma nova concepção de ensinar e de aprender. A prática inclusiva dos alunos com deficiência nas classes comuns das escolas regulares é desafiadora e gera muitas dúvidas para pais, profissionais da educação e a própria sociedade. Importa ressaltar que a inclusão não pode ser reduzida unicamente à preferência na inserção dos alunos com deficiências no ensino regular e que uma prática inclusiva deve permear todo o processo educacional, bem como o envolvimento de toda a comunidade escolar. É fundamental o reconhecimento dos ritmos e diferenças entre os alunos para que todos tenham as suas especificidades atendidas. A educação de alunos com necessidades educativas especiais incorpora os princípios já comprovados de uma pedagogia saudável da qual todas as crianças podem se beneficiar, assumindo que as diferenças humanas são normais e que a aprendizagem deve ser adaptada as necessidades da criança, e não esta ter que se adaptar a concepções predeterminadas, relativamente ao ritmo e a natureza do processo educativo. Face a enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei com a maior brevidade.

**SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MAIO DE 2020**

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
**VEREADOR - Republicanos**